

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011880-64.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Responsabilidade Civil

Requerente: Patrícia Maria dos Reis Canedo e outros

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Considerando que não houve objeção do M.P. (fls.44), homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição inicial de fls.01/12.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Entretanto, considerando, inclusive, o alegado pelo representante do M.P., determino que os valores destinados aos menores sejam depositados e mantidos em conta judicial até que completem a maioridade. A medida tem como objetivo, a preservação do melhor interesse dos menores, evitando, assim, eventuais atos que possam caracterizar disposição desnecessária que reduza o patrimônio dos menores. Observo, no entanto, caso haja justificativa, que o levantamento de eventual quantia indispensável poderá ser autorizada antes da maioridade. Neste sentido: "Agravo de Instrumento nº 2233260-31.2015.8.26.0000 - Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen -Administradora de Consórcios Ltda - Agravado: JOÃO VIDOTTI JUNIOR - Comarca: Campos do Jordão - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS VALOR DA INDENIZAÇÃO LEVANTAMENTO INTERESSE DE MENORES. Nos casos de recebimento de indenização em favor de menores, para preservar seus interesses, os valores devem ser mantidos em conta judicial até que completem a maioridade, ou excepcionalmente, levantados com autorização judicial se comprovada a necessidade e utilidade ao beneficiário. Os poderes confiados aos pais em relação à administração dos bens dos filhos menores (art. 1689, II, CC) devem ser limitados à preservação do melhor interesse da criança, é o que se extrai da interpretação conjunta com outros dispositivos sobre o poder familiar (art. 1691, CC e art. 227 da CF) e demais princípios constitucionais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO".

Em caso de descumprimento, está poderá ser objeto de execução.

No mais, considerando que o acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC), certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se o integral cumprimento da transação.

Publique-se e intime-se, inclusive o M.P. São Carlos, 06 de dezembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA